ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Nº 747 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 02/07/91

LEI Nº 747/90, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza instalação de energia elétrica em escolas municipais rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a instalar energia elétrica nas seguintes escolas municipais: Escola Municipal Clemente José Souto; Escola Municipal Guariroba; Escola Municipal José Nunes do Couto; Escola Municipal Cosme Nunes da Silva Escola Municipal Vilmar José de Castro; Escola Municipal Professor Jerônimo Henrique; Escola Municipal Professor Luiz Sabino; Escola Municipal Vicente Luiz Nunes; Escola Municipal Francisco Elias de Castro; Escola Municipal Manuel Pereira de Castro, através do convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 25 de setembro de 1990.

Jaime Nunes Borges

Tânia Alves de Andrade Moreira